

CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS PARA O CRUZEIRO CHILLI MOB CRUISE 2021/22

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Passageiro que se identificou e se qualificou no ato de sua reserva em nosso sistema de vendas online (através do site www.netbooking.com.br/chillimobcruise), quando do aceite deste contrato, com seus dados fornecidos pelo próprio no momento da compra.

CONTRATADA: CHILLI MOB CRUISE, neste ato representada por **NÚCLEO MOB PRODUÇÕES CULTURAIS E TURISMO LTDA.** com sede em BALNEÁRIO CAMBORIÚ, na RUA 2000, numero 1348, sala 01, bairro CENTRO, Cep 88330-468, no Estado SC, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.413.485/0001-57, e devidamente registrada na Embratur, tendo como parceira na organização a **CHILLI BEANS**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Intermediação de Serviços Turísticos para o Cruzeiro Chilli MOB Cruise 2021/22, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

1.1 Este contrato, composto pelas Condições Gerais a seguir, e pelas anexas CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E BAGAGEM, INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA e ANEXOS I e II, estabelecidas pela Costa Cruzeiros e pelo Cruzeiro Chilli MOB Cruise, estão em total conformidade com a legislação vigente.

1.2 Cada cláusula das presentes Condições Gerais deve ser considerada independente em relação às outras; caso uma cláusula ou um parágrafo seja considerado integralmente ou parcialmente inválido, isso não implicará na invalidação de qualquer outra cláusula ou parágrafo das presentes condições gerais de contratação.

1.3 As Condições Gerais e Informações Úteis são aplicáveis apenas ao Cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22, que ocorrerá no período das 12h00 do dia 07 de abril de 2022 às 07h00 do dia 10 de abril de 2022.

1.4 Reservas realizadas por meio de agências de turismo do exterior ou de sites estrangeiros devem respeitar todas as cláusulas e anexos inseridos nesse contrato se aplicando à legislação brasileira.

2. RESERVAS/ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou o COMPRADOR, ao clicar no campo “li e aceito”, constante na finalização de seu pedido de reserva, concorda com as presentes e anexas condições contratuais, o que é necessário para que sua compra seja concluída. A compra só será finalizada quando o

PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou o COMPRADOR clicar no botão de “li e aceito”, caso esse procedimento não aconteça não haverá prosseguimento na compra.

2.2 O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou o COMPRADOR, responde pelas informações e dados inseridos antes e depois de ler e concordar com este contrato, por si e pelos hóspedes por ele nomeados.

2.3 As reservas somente serão confirmadas mediante o pagamento integral do preço do Cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22.

2.4 A reserva para o cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22, poderá ser automaticamente cancelada, independentemente de prévio aviso ou notificação, nas hipóteses de falta de dados de qualquer um dos hóspedes, o que implicará na necessidade de realizar uma nova reserva por parte do PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR. Quando o COMPRADOR for titular diferente do PASSAGEIRO/HÓSPEDE este deverá apresentar declaração de reconhecimento de compra, bem como seus documentos pessoais que comprovem ser o proprietário do cartão de crédito utilizado para a aquisição.

2.5 As ofertas promocionais ou que prevejam condições especialmente favoráveis sobre as publicadas no Catálogo/Folheto/Brochura/Site/Mídia Eletrônica estão sujeitas às limitações de prazo e disponibilidade, de acordo com critérios estabelecidos periodicamente pelo cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 a seu exclusivo critério.

2.6 Caso uma única reserva seja realizada para mais de uma pessoa na mesma cabine, declara o PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR da cabine ter os poderes necessários para contratar em nome dos demais Hóspedes e, em todo caso, responsabiliza-se por repassar as informações por ele recebidas, constantes nesse instrumento, nos Catálogo/Folheto/Brochura/Site/Mídia Eletrônica do cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 e no site www.chillimob.com.br, aos demais integrantes da reserva, bem como se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações contratuais previstas.

2.7 É vetado o embarque de menores de 18 anos, mesmo acompanhados de seus pais, responsáveis legais ou nomeados. Não serão aceitas reservas realizadas por menores de 18 anos.

2.8 É obrigação do PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR informar à CONTRATADA, no momento do pedido de reserva, qualquer doença, enfermidade, restrição ou deficiência física ou mental que possa exigir alguma forma de cuidado ou assistência diferenciada. Nenhuma reserva poderá ser aceita para PASSAGEIRO/HÓSPEDE cuja condição física ou psicológica seja tal que impossibilite sua participação no cruzeiro ou a torne perigosa para si ou para outrem, ou que exijam métodos de cuidado ou assistência impossíveis de garantir a bordo do navio. Caso alguns dos fatos elencados acima seja omitido pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR, a CONTRATADA se reserva ao direito de não aceitar o embarque do PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou ainda se o fato for descoberto em momento de navegação o PASSAGEIRO/HÓSPEDE será desembarcado no próximo porto de parada.

2.9 É de responsabilidade do PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR, antes de assinar o contrato online ou aceitar estas Condições Gerais, Instruções de Segurança e Anexos I e II, obter informações completas e detalhadas sobre as informações de saúde e segurança dos locais previstos no roteiro. A celebração do contrato, ou aceitação das presentes Condições Gerais, implica o conhecimento dessas condições e a aceitação de eventuais fatores de risco correlatos.

2.10 A agência de turismo escolhida pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR para efetuar sua reserva é considerada sua mandatária e por eles responsável perante a Armadora Costa Cruzeiros Agência Marítima e Turismo LTDA. e a CONTRATADA, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.11 O horário de *check-in* deve ser consultado no bilhete do cruzeiro, devendo ser cumprido pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE. Recomenda-se que a chegada ao porto de embarque se dê com até 4 horas de antecedência ao horário de partida do navio.

2.12 O desembarque definitivo apenas será permitido no porto final do cruzeiro adquirido, tendo em vista que o desembarque precisa ser acompanhado e fiscalizado pelas autoridades competentes. Na noite anterior ao desembarque, as malas deverão ser colocadas do lado de fora da cabine e deverão ser trancadas ou lacradas (segredo ou cadeado).

2.13 O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR é responsável pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos que fornecer para a formalização da compra do cruzeiro marítimo objeto deste contrato, responsabilizando-se cível e criminalmente por tais informações e documentos. O COMPRADOR, seja ele PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou não, se responsabiliza pela quitação de todos os débitos decorrentes da aquisição viagem.

2.14 A CONTRATADA responde objetivamente pela intermediação da reserva do cruzeiro marítimo objeto deste contrato, nos termos do art. 27, da Lei no 11.771, de 2008, cuja execução é de responsabilidade integral da companhia marítima, nos termos das condições anexas por ela estabelecidas e aceitas pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR e demais Hóspedes nomeados em sua reserva.

2.15 O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR declara-se ciente que adquiriu esta viagem durante a pandemia do COVID-19, e que foi devidamente informado quanto aos riscos de contaminação, bem como as eventuais limitações/restrições que podem ser impostas pelas autoridades locais do destino escolhido como medidas de contenção do avanço da doença, o que poderá afetar direta ou indiretamente seu roteiro, condições estas as quais, por não possuir ingerência, a CONTRATADA fica isenta de responsabilidade. Ainda, quando do eventual cancelamento da viagem em decorrência do COVID-19 ou qualquer outra calamidade pública, este contrato estará sujeito à aplicação da Lei 14.046/20 e/ou de quaisquer outras que vierem a ser editadas pelo Governo com este fim.

2.16 O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR autoriza expressamente a CONTRATADA a manter arquivo dos seus dados pessoais e de pagamento, bem como dos demais passageiros que consigo viajarão, e ainda o compartilhamento destes dados com todos os fornecedores envolvidos na prestação dos serviços aqui contratados, pelo prazo mínimo de 05 anos.

O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR anui também com o recebimento de informativos e material de marketing da CONTRATADA e demais fornecedores, ficando o CONTRATANTE incumbido de solicitar a exclusão definitiva das informações diretamente à cada prestador de serviço envolvido findando-se o referido prazo.

2.17 O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR que efetuar a compra através de BOLETO parcelado, terá sua reserva automaticamente cancelada e ficará sujeito as multas contratuais após o não pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não.

3. ADICIONAL DE CABINE INDIVIDUAL

3.1 No caso da cabine dupla utilizada como individual, será cobrado um adicional correspondente à 100% do valor cobrado por passageiro para aquela categoria de cabine.

3.2 Em caso de cancelamento de um dos PASSAGEIRO/HÓSPEDE, passando a cabine dupla a ser utilizada como individual, o adicional de 100% será cobrado do Hóspede que permanecer na cabine, sob pena de cancelamento da reserva.

4. GESTANTES

Como os navios não são equipados para prestar assistência às grávidas e ao parto, não serão aceitas reservas de passageiras que, na data do desembarque, estejam com 24 (vinte e quatro) semanas ou mais de gravidez, ficando o PASSAGEIRO/HÓSPEDE sujeito às penalidades previstas no item 10 (Desistência do Hóspede), ainda que a gravidez tenha sido constatada após a assinatura do presente contrato ou que os pagamentos já tenham sido realizados. Todas as mulheres grávidas devem apresentar, no ato do embarque, um atestado médico que comprove o bom estado de saúde seu e do nascituro, bem como condições de participar da viagem e a data prevista para o parto. A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, ser responsabilizada por qualquer evento que ocorra durante ou após a viagem e seja decorrente, ou esteja de outra forma relacionado com a gravidez. Caso o PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR tenha omitido essa informação da CONTRATADA, esta se reserva ao direito de não permitir o embarque do PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou ainda, se for descoberto o fato em momento de navegação o PASSAGEIRO/HÓSPEDE será desembarcado no próximo porto de parada.

5. HÓSPEDES COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Os navios têm um número limitado de cabines equipadas para receber pessoas com necessidades especiais. Portanto, essas reservas serão aceitas dentro dos limites de disponibilidade do navio.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento da reserva do cruzeiro marítimo poderá ser realizado por meio de cartão de crédito nacional ou internacional emitidos no Brasil, parcelado ou à vista, de acordo com as condições vigentes na data da reserva, ou por meio de depósito bancário ou boleto. Em caso de pagamento realizado por meio de cartão de crédito internacional emitido fora do Brasil, não haverá possibilidade de parcelamento, admitindo-se apenas o processamento à vista. Em caso de pagamento através de depósito bancário, este deverá ser feito na conta corrente da agência de viagens Núcleo MOB Produções Culturais e Turismo LTDA. Se a compra da cabine for efetuada com cartão de crédito de terceiros, o comprador deverá, além dos documentos exigidos dos hóspedes, enviar fotos dos documentos do titular do cartão de crédito, foto da frente do cartão, formulário de assinatura em arquivo e declaração de que o proprietário do cartão reconhece a compra feita em seu nome e que arcará com os custos do pacote turístico.

6.2 A ausência do pagamento do valor integral do cruzeiro nas datas previstas constituirá inadimplência contratual, sujeito a rescisão do contrato.

6.3 O Bilhete do Cruzeiro (*Voucher*), que constitui comprovante para liberação do embarque no navio, será entregue a partir de 30 (trinta) dias antes da data do embarque, desde que a cabine esteja totalmente paga e que todos os dados abaixo sejam informados e preenchidos: • Nome Completo (nome e sobrenome), RG, CPF, data e local de nascimento; número, data e local de emissão e validade do passaporte; nacionalidade; número de celular de cada hóspede; contato de emergência (telefone informado à Costa Cruzeiros no ato da reserva), constando nome completo (nome e sobrenome), especialmente quando a reserva for realizada por terceiros.

PASSAGEIRO/HÓSPEDE grávida deverá apresentar atestado médico, especificado na cláusula 4.

6.3.1 O PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR declara-se ciente de que não pode ser atribuído o mesmo número de telefone para mais de um passageiro, no mesmo cruzeiro, ainda que em cabines diferentes, sob pena do sistema não liberar o bilhete.

6.4. SERÃO CONSIDERADAS CANCELADAS AS RESERVAS REALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO REFERENTE AO CRUZEIRO CHILLI MOB CRUISE 2021/22, CUJO PAGAMENTO VENHA A SER CONTESTADO PELOS TITULARES DO CARTÃO DE CRÉDITO E CANCELADO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO AINDA QUE O BILHETE JÁ TENHA SIDO EMITIDO E QUE OS PASSAGEIROS O TENHAM RECEBIDO. O PASSAGEIRO/HÓSPEDE TEM O EXPRESSO CONHECIMENTO DE QUE PODE ESTAR, AINDA QUE DE FORMA NÃO INTENCIONAL, COLABORANDO COM ATOS CRIMINOSOS AO REALIZAR RESERVAS COM USO DE

CARTÕES DE CRÉDITO DE TERCEIROS, ESPECIALMENTE COM OFERTAS DE VANTAGENS EXPRESSIVAS SOBRE O PREÇO USUAL DE MERCADO E ESTARÁ SUJEITO A COBRANÇA POSTERIOR DA DIFERENÇA DO PREÇO DE MERCADO, SEM PODER ALEGAR CONSTRANGIMENTOS, CASO SEJA IMPEDIDO DE EMBARCAR OU SER DESEMBARCADO DURANTE O CRUZEIRO.

6.4.1. Em caso de o PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR efetue qualquer ato de cancelamento diretamente com a administradora do cartão de crédito (chargeback) estará sujeito a sanções penais cabíveis.

6.5. Os pagamentos realizados diretamente à agência de viagens escolhida pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR para solicitar sua reserva serão considerados eficazes somente quando os valores forem efetivamente repassados à CONTRATADA, configurando o que se denomina “escala de prestação de serviços”.

7. PREÇOS

Os preços das tarifas marítimas e demais tarifas (serviço de hotelaria, portuária e governamental), além de seguro de assistência ao viajante, consistem nos valores expressamente indicados no site e no contrato assinado pelo Hóspede e integram o preço total do cruzeiro.

7.1 Os preços da tarifa marítima variam de acordo com a categoria de cabine (Interna, Externa, Externa com Varanda, Mini Suíte, Suíte, Grand Suíte e Samsara).

7.2 Os preços incluem: 4 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar); cabine na categoria elegida com limpeza diária da mesma; participação nas atividades de animação (festas e bailes, brincadeiras, concursos, Squock Club, Club Juvenil); espetáculos musicais e artísticos; acesso e utilização da piscina, espreguiçadeiras, sala de ginástica, musculação, sauna da academia, biblioteca e uso do cofre individual localizado em cada cabine, taxas portuárias e taxas de serviço e seguro viagem. Todos os serviços e instalações estarão disponíveis de acordo com os horários divulgados a bordo.

7.2.1 Os preços não incluem: participar da SUPER DOSE (Convenção Chilli Beans), excursões em terra; “transfer” (transporte) do e ao porto; bilhetes aéreos; bebidas nos restaurantes, bares e minibar; lavanderia; serviços de fotografia feitas pelo fotógrafo de bordo; cabeleireiro; massagem; hidromassagem; tratamentos e áreas exclusivas do Samsara; compras nas lojas; acesso à internet; chamadas de telefones ou mensagens a terra; “room service” (serviço de quarto); simulador; cinema 4D; seguros opcionais; atendimento médico a bordo e medicamentos; lavanderia e/ou qualquer outra despesa de caráter pessoal, eventual taxa de combustível e outras, impostos ou cobranças extraordinárias que venham a ser determinadas por órgãos oficiais ou semioficiais, não notificadas pela cia. marítima ao cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 até o momento desta contratação; e, qualquer outra despesa de caráter pessoal que não figure expressamente prevista no item 7.2.

7.2.2 Os valores de serviços não inclusos na tarifa, serão cobrados pela Costa Cruzeiros diretamente do PASSAGEIRO/HÓSPEDE no fechamento de contas antes do desembarque, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Os preços publicados para o cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 devem ser considerados por pessoa, levando-se em consideração o tipo de cabine e o número de hóspedes por cabine.

7.4 A Tarifa de Serviço de Hotelaria, referente ao serviço de cabine e restaurante, integra o preço total do cruzeiro e será cobrada na confirmação da reserva do cruzeiro, conforme publicado nas tabelas de tarifas. Passageiro/hóspede e Hóspedes têm ciência de que TARIFA DE SERVIÇOS DE HOTELARIA é obrigatória e não se confunde com gorjeta. A Armadora não trabalha com sistema de gorjetas, sendo vedado aos tripulantes o recebimento de qualquer espécie de gorjeta ou compensação extra. Sobre os serviços opcionais, atendimento de bar e *room service*, será acrescido a bordo percentual a ser pago ao final do cruzeiro, conforme item 8.2.

8. DESPESAS PESSOAIS A BORDO, PENHORA E RETENÇÃO

8.1 As despesas pessoais realizadas a bordo do navio serão cobradas a parte, exclusivamente pela Armadora, por meio dos Cartões Costa, devendo ser pagas no final do cruzeiro pelo titular da cabine. Todas as despesas pessoais realizadas a bordo serão automaticamente debitadas para a conta da cabine e não há necessidade de os Hóspedes transportarem dinheiro para despesas diárias a bordo, exceto para as despesas com Cassino que não poderão ser pagas com o Cartão Costa e deverão ser pagas apenas em espécie.

8.2 Sobre os serviços opcionais, atendimento de bar e *room service*, será acrescido a bordo percentual de 15% (quinze por cento) que será pago ao final do cruzeiro, independentemente da tarifa de serviços de hotelaria incluída na reserva. Este percentual poderá ser alterado pela Armadora sem prévio aviso. A CONTRATADA não possui meios de alterar essa cobrança que é realizada única e exclusivamente pela Armadora Costa Cruzeiros.

8.3 Nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas após embarque, o Hóspede precisará fornecer a cobertura dos custos do cartão Costa, registrando um cartão de crédito por cabine ou por hospede ou realizando um depósito inicial mínimo de US\$/€ 150 por pessoa (convertido ao câmbio do dia e pago em Reais), dependendo da moeda vigente no cruzeiro escolhido sob pena de bloqueio de cartão Costa para consumo a bordo. Caso existam Hóspedes de uma mesma cabine que estejam dividindo despesas a bordo, estes deverão solicitar a cobrança separada com depósitos ou registros de cartões de créditos diferenciados para que cada um suporte a sua própria despesa. O depósito inicial terá de ser integrado durante o cruzeiro com sucessivos pagamentos, quando as despesas adicionais incorridas a bordo forem maiores que o valor antecipado, sob pena de bloqueio de cartão Costa para consumo a bordo.

8.4 A bordo são aceitos os cartões de crédito internacionais American Express, VISA (exceto Visa Travel Money) e Mastercard, **não sendo aceitos cartões de crédito Diners, cheques pessoais ou de empresas, cartão de cartões de débito, cartões pré-pagos, cartões recarregáveis, cartões VISA Electron, Postepay, Bancomat, Cirrus Maestro.**

8.5 A moeda válida a bordo de cruzeiros na América do Sul, em transatlânticos com início na América do Sul, no Caribe com início em portos dos Estados Unidos, bem como cruzeiros com início na Ásia e Oriente, é o Dólar Norte-americano (USD). Para os demais destinos e itinerários, a moeda válida a bordo é o Euro.

8.6 A Armadora e nem a CONTRATADA não responderão pelos itens vendidos a bordo dos navios pelas empresas concessionárias nacionais ou internacionais.

8.7 A ARMADORA terá o direito de reter e penhorar a bagagem ou outros objetos dos Hóspedes para saldar quantias adicionais devidas, mesmo em decorrência de bens e serviços adquiridos a bordo.

9. ALTERAÇÕES POR PARTE DA ARMADORA

A CONTRATADA, está isenta de toda e qualquer responsabilidade nos casos que venham ocorrer abaixo:

9.1 Fica o PASSAGEIRO/HÓSPEDE ciente de que um cruzeiro marítimo não é um serviço de transporte essencial e simples, tal como transportes regulares marítimos, transporte aéreo, terrestre ou ferroviário. Devido a esta complexidade, a Armadora reserva-se o direito de, a qualquer momento, cancelar o cruzeiro ou modificar seu itinerário em decorrência de alterações significativas nas condições contratuais, a exemplo de exigências sindicais, altas elevadas ou racionamento de combustível, aumento de ônus fiscais impostos pelas autoridades competentes, condições climáticas, pandemia e epidemias de saúde, fechamento de portos por autoridades locais, entre outros. Havendo o cancelamento, a CONTRATADA compromete-se a devolver a importância paga ao COMPRADOR e não ao PASSAGEIRO/HÓSPEDE, na mesma forma de pagamento realizada por ele. O advento do reembolso somente ocorrerá se, em virtudes dos casos citados acima o cruzeiro não aconteça. Caso haja somente o adiamento da saída, em virtude de situações alheias ao controle da Armadora e da CONTRATADA não haverá reembolso de valores.

9.2 Poderão ser procedidas, a qualquer tempo, alterações de itinerário do cruzeiro, dos horários de embarque e desembarque ou o próprio cancelamento do cruzeiro, pela Armadora, ou mesmo pelo Comandante, quando decorrentes de questões climáticas e marítimas adversas, portuárias, adequação do navio ao porto, segurança, instabilidades sociais e políticas das localidades visitadas, pandemia e epidemias de saúde, fechamento de portos por autoridades locais ou quaisquer outras situações consideradas fortuitas ou de força maior incontroláveis pela Armadora, não acarretando à Armadora ou à CONTRATADA, qualquer responsabilidade, exceto, no caso de cancelamento, a de restituição do valor pago, integral ou de forma proporcional, conforme o caso, ao

COMPRADOR, na mesma forma de pagamento realizada por ele. Em nenhuma das hipóteses previstas nessa cláusula os PASSAGEIROS/HÓSPEDES terão direito ao ressarcimento de danos ou ao reembolso de despesas de qualquer natureza. O advento do reembolso somente ocorrerá se, em virtudes dos casos citados acima o cruzeiro não aconteça. Caso haja somente o adiamento da saída, em virtude de situações alheias ao controle da Armadora e da CONTRATADA não haverá reembolso de valores.

9.3 Se, antes da partida, a Armadora for obrigada a alterar significativamente um elemento essencial do contrato, ela deverá informar imediatamente ao PASSAGEIRO/HÓSPEDE. Nesse sentido, considera-se significativa uma mudança que afete elementos considerados fundamentais para o aproveitamento do cruzeiro como um todo. Por exemplo, não se consideram significativas as seguintes alterações: (i) a mudança de transportadores, horários e itinerários de voos reservados diretamente com a Armadora, desde que permaneçam inalteradas as datas de partida e de chegada e que sejam autorizados o embarque e o desembarque do navio nas datas e nos horários previstos para o cruzeiro; (ii) a substituição do navio nos termos do item 9.6; (iii) modificação do itinerário do cruzeiro nos termos do item 9.2; (iv) a atribuição de outra cabine nos termos dos itens 15 e 16; (v) mudança de acomodações, desde que a categoria não seja alterada; (vi) mudanças no programa de espetáculos e outras formas de entretenimento a bordo do navio.

9.4 Se, após a partida do navio, a Armadora não puder fornecer (por motivos não atribuíveis ao PASSAGEIRO/HÓSPEDE) uma parte essencial dos serviços previstos no contrato, ela deverá preparar soluções alternativas, de acordo com os requisitos técnicos e de segurança da navegação, sem custo adicional para os hóspedes. Caso os serviços prestados sejam de valor significativamente menor que os contratados, a Armadora deverá reembolsar o COMPRADOR nos limites do valor mais baixo. Caso uma solução alternativa não for possível ou se a solução oferecida pela Armadora for recusada pelos Hóspedes por razões justificadas e fundamentadas, a Armadora oferecerá aos Hóspedes, sem custo adicional, um meio de transporte para o retorno ao local de partida do navio, caso essa solução seja objetivamente indispensável. A Armadora reembolsará ao Hóspede o valor dos serviços contratados com ela e não utilizados.

9.5 É garantido à Armadora o direito de substituir o navio por outro de características semelhantes, caso seja necessário por razões técnicas relacionadas à operação portuária ou à segurança dos Hóspedes, tripulantes ou da embarcação. Neste caso, não será garantida a alocação do hóspede na mesma cabine e mesmo deck, sendo garantida somente a mesma categoria.

9.6 Toda e qualquer decisão tomada pela Armadora, isenta completamente a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade.

10. DESISTÊNCIA DO HÓSPEDE

10.1 Em caso de cancelamento do cruzeiro por iniciativa do hóspede, este deverá ser solicitado pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE ou COMPRADOR por escrito via e-mail no endereço financeiro@mobproducoes.com.br , que em

seguida preencherá um formulário próprio e, para reembolso do valor pago, haverá a cobrança de penalidade, conforme tabela abaixo:

- Todo e qualquer cancelamento de compra realizada com cartão de crédito, independente do motivo, terá descontado as taxas administrativas do cartão de crédito em 3% sobre o valor total da compra;
- Toda e qualquer compra, seja ela via depósito, cartão de crédito ou boleto, a vista ou parcelado, terá 10% de agenciamento e serviços prestados descontados sobre o valor total da cabine ou leito adquirido, além de:
- Cancelamento solicitado com mais de 90 dias antes do embarque: 15% do valor total;
- Cancelamento solicitado de 89 a 60 dias antes do embarque: 25% do valor total;
- Cancelamento solicitado de 59 a 30 dias antes do embarque: 40% do valor total;
- Cancelamento solicitado de 29 a 15 dias antes do embarque: 70% do valor total;
- Cancelamento solicitado de 15 ou menos antes do embarque: 100% do valor total;

10.2 A restituição do valor residual, ou seja, o que restar do valor total pago menos a multa contratual, ao PASSAGEIRO/HÓSPEDE somente será processada se o mesmo apresentar sua manifestação por escrito via e-mail no endereço financeiro@mobproducoes.com.br.

10.3 Caso o PASSAGEIRO/HÓSPEDE, por qualquer motivo, opte por não comparecer ao embarque, ou abandonar o cruzeiro, perderá o direito a qualquer espécie de reembolso, devendo, porém, honrar eventual financiamento por ele contratado.

10.4 As cabines são originalmente duplas, podendo algumas delas serem transformadas em cabines triplas ou quádruplas, com o acréscimo de leitos, sendo o valor da cabine indivisível. Caso haja rateio de pagamento do valor da cabine entre PASSAGEIRO/HÓSPEDE para uma mesma cabine e havendo desistência de um ou mais Hóspedes, os hóspedes desistentes deverão tratar diretamente com os hóspedes que permaneceram na reserva, a fim de receberem eventuais diferenças que entendam devidas, isentando a Armadora, a operadora e as agências de viagem intermediadoras da venda no Brasil, bem como a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade nesse sentido, ficando claro que o recebimento do valor rateado é mera liberalidade da agência de viagens, nos termos do entendimento da Teoria da Boa Fé Objetiva em contratos firmados.

11. SUBSTITUIÇÕES DE HÓSPEDES

11.1 Em respeito às práticas de segurança de navegação internacional e em função do tempo mínimo necessário ao controle e registro de Hóspedes, a substituição de passageiros somente será possível quando solicitada pelos Hóspedes à CONTRATADA, com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias da data do embarque para cruzeiros de até 5 (cinco) noites. Para que seja efetivada a troca, o novo PASSAGEIRO/HÓSPEDE deverá efetuar o pagamento da reserva, ou seja, o novo hóspede efetua o pagamento do cruzeiro diretamente a CONTRATADA e então é feito o reembolso ao PASSAGEIRO/HÓSPEDE desistente. Quando permitida a alteração de nomes, será cobrada tarifa de alteração no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Hóspede. Havendo eventual diferença tarifária decorrente da exclusão de um benefício exclusivo do Hóspede que estiver sendo substituído, caberá ao Hóspede que ingressar assumi-la, sob pena de não se efetivar a substituição. Caso o Hóspede que estiver sendo substituído seja o passageiro/hóspede da cabine, este deverá assinar um documento manifestando seu consentimento expresso com a referida substituição, bem como declarar que a referida reserva será mantida em seu nome. De todo modo, a CONTRATADA deverá ser expressamente notificado pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE da cabine, sob pena de cancelamento de toda a reserva.

11.1.1 O hóspede que vier a ocupar o leito referente a uma substituição de hóspede, desde já se compromete e se torna responsável por todas as concordâncias efetuadas pelo antigo hóspede.

11.1.2 A passagem é transferível apenas em caso de substituição no contrato, de acordo com os parágrafos anteriores.

11.1.3 Não é permitida a substituição de hospede com 16 (dezesesseis) ou menos dias de antecedência da data de embarque.

11.2 A faculdade de substituição à qual se referem os parágrafos anteriores ficará sujeita às exclusões e limitações impostas por normas imperativas, especificamente no que diz respeito à segurança, pertinentes a cada serviço que compõe o pacote turístico.

11.3 Não será aceita, em hipótese alguma, a substituição de todos os Hóspedes de uma cabine. A solicitação de substituição de todos os Hóspedes de uma mesma cabine será considerada cancelamento da reserva sujeito às penalidades vigentes nas presentes Condições Gerais. Uma nova reserva estará sujeita a disponibilidade e ao pagamento da tarifa vigente no momento da reserva.

11.4 Não é possível a substituição de passageiros em cabines compartilhadas (Vendas Avulsas). O passageiro deve solicitar o cancelamento de seu leito e o novo hospede deve realizar uma nova compra onde o pagamento deverá ser realizado através da Núcleo MOB Produções Culturais e Turismo LTDA.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA EMBARQUE

12.1 Os serviços serão iniciados com a apresentação dos Hóspedes no dia e horário designados para o embarque, munidos dos documentos de identificação originais legalmente exigidos pelas autoridades competentes, encerrando-se com o desembarque.

12.2 Os documentos exigidos para o embarque são: para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, Carteira de Identidade (RG) expedida há menos de 10 (dez) anos ou outro documento de identificação válido no território nacional, tal como CNH, CREA, OAB, CRM, entre outros, desde que possua foto; e, para estrangeiros, Carteira de Identidade RNE válida ou Passaporte válido, sendo em ambos os casos indispensável a apresentação também de Cartão de entrada no Brasil (turista).

13. OBRIGAÇÕES DOS HÓSPEDES

13.1 Os Hóspedes deverão portar-se de forma a não comprometer a segurança, a tranquilidade e o usufruto do cruzeiro pelos demais Hóspedes e deverão seguir as regras de prudência e diligência costumeiras, todas as instruções dadas pela Armadora e os regulamentos e disposições administrativas ou legislativas relacionadas à viagem.

13.2 Por motivos de segurança, não é permitido o uso de eletrodomésticos na cabine, com exceção de barbeadores elétricos. Não é permitido o uso de ferro de passar roupa. As cabines são dotadas de um secador de cabelos. Em respeito e para resguardo da privacidade e do bem-estar de todos os Hóspedes, é proibido o embarque de equipamentos de som com qualquer tipo de sistema de amplificação.

13.3 O Hóspede responderá por todos os danos que causar à Armadora em virtude do descumprimento das obrigações assumidas acima, respondendo, ainda, pelos danos causados ao navio, sua mobília e equipamentos, como também aos demais Hóspedes e terceiros, além de multas, penalidades e despesas sofridas pela Armadora em decorrência de atos praticados pelo Hóspede, aplicadas pelas autoridades portuárias, aduaneiras, sanitárias ou quaisquer outras, bem como toda e qualquer penalidade que por ventura venha a recair sobre a CONTRATADA.

13.4 O Passageiro/hóspede e os Hóspedes reconhecem a complexidade de um cruzeiro marítimo, conforme definido no item 9.1 destas Condições Gerais contrato, bem como quanto às diferenças culturais e religiosas existentes entre os demais Hóspedes e tripulantes, levando-se em conta que é um serviço diferenciado e não essencial. Declaram, ainda, estar cientes, antes da compra, acerca da proposta e da programação do cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 adquirido conforme sua designação, a exemplo dos Cruzeiros Temáticos Fitness, Bem-Estar, Carnaval etc., manifestando sua concordância com a presente cláusula e demais disposições desse contrato. A tripulação é composta com origem de diversas nacionalidades, costumes e religiões, que devem ser respeitados, e, diante de qualquer dúvida ou dificuldade de entendimento, procure, em seus uniformes, a identificação da bandeira brasileira ou

portuguesa. Sempre haverá por perto tripulantes com a bandeira brasileira ou portuguesa.

14. PODERES DO COMANDANTE

14.1 As partes declaram estar cientes de que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei no. 9.537/97, e Leis Internacionais de Navegação, é o Comandante do navio a autoridade suprema a bordo, devendo ser seguidas suas decisões e determinações, principalmente com relação às questões de segurança do navio, dos Hóspedes, da tripulação e de terceiros.

14.2 O Comandante do navio tem plena liberdade para, em caso de extrema necessidade, prosseguir viagem sem piloto, rebocar e ajudar outros navios em quaisquer circunstâncias, desviar-se da rota prevista, fazer escala em qualquer porto (esteja ele na rota do navio ou não) e transferir os hóspedes e suas bagagens a outro navio para prosseguir com a viagem.

14.3 O Hóspede está sujeito aos poderes disciplinares do comandante em tudo o que se referir à segurança do navio e da navegação. Se, a critério do comandante, um Hóspede não estiver em condições de seguir viagem ou constituir risco à segurança, à saúde ou à incolumidade do navio, da tripulação ou dos outros Hóspedes, ou caso sua conduta possa comprometer o usufruto do cruzeiro pelos outros Hóspedes, o comandante terá o direito, conforme o caso: a) de negar o embarque desse Hóspede; b) de desembarcar o Hóspede em um porto intermediário; c) de impedir que o Hóspede desça a terra em um porto intermediário; d) de impedir que o Hóspede tenha acesso a determinadas áreas do navio, ou participe de determinadas atividades a bordo. Providências semelhantes podem ser tomadas de forma independente, no exercício dos poderes investidos por lei ou por contrato, pelas companhias aéreas ou por outros prestadores de serviços e, em relação a eles, a CONTRATADA, não assume nenhuma responsabilidade.

14.4 A Armadora e o Comandante do navio terão o direito de executar qualquer ordem ou diretiva emanada pelos governos e autoridades de qualquer país ou pessoas que atuem ou declarem agir em nome ou com o consentimento desses governos ou autoridades, ou qualquer outra pessoa que, nos termos do seguro de riscos de guerra do navio, tenha o direito de emitir essas ordens ou diretivas. Todas as ações ou omissões da Armadora ou do Comandante na execução ou como resultado de tais ordens ou diretivas não constituirão inadimplemento contratual. O desembarque de hóspedes e bagagens em cumprimento às referidas ordens ou diretivas exime a CONTRATADA, de qualquer responsabilidade pela interrupção da viagem ou pelo repatriamento dos Hóspedes.

15. LIMITE DE SEGURANÇA

15.1 Ficam cientes o Passageiro/hóspede e os Hóspedes acerca do “Limite de Segurança” da embarcação, que consiste na quantidade máxima de pessoas que podem embarcar independente de idade, e que pode acarretar na impossibilidade de reserva de cabines triplas ou quádruplas. Tal impossibilidade,

mesmo que a cabine possibilite a acomodação de mais Hóspedes, deverá ser verificada junto ao agente de viagens, na ocasião da reserva.

15.2 Em caso de necessidade, poderá a Armadora determinar aos hóspedes acomodações diversas daquelas inicialmente contratadas, desde que na mesma categoria ou em categoria superior, sem que os mesmos possam requerer qualquer desconto ou abatimento de preço. Caso haja acomodação em cabine SAMSARA, os Hóspedes não terão direito aos serviços usualmente oferecidos àqueles Hóspedes que adquirem cabines nessa categoria. Poderá a Armadora dispor aos Hóspedes cabines com adaptações para portadores de necessidades especiais, já que tais cabines não se limitam a este uso exclusivo.

16. RESPONSABILIDADE DA ARMADORA

A CONTRATADA, se exime de toda e quaisquer responsabilidades especificadas nos itens abaixo, sendo única e exclusivamente de responsabilidade da Armadora.

16.1 A Armadora é responsável pelos danos causados aos Hóspedes em virtude do descumprimento total ou parcial das disposições contratuais, seja esse descumprimento por parte da própria Armadora. A Armadora se exime da responsabilidade caso o dano seja atribuível aos Hóspedes (inclusive iniciativas autônomas destes no decorrer da prestação de serviço turísticos) ou a terceiros alheios à prestação dos serviços, nos termos do contrato, a caso fortuito, força maior ou circunstâncias que a Armadora não poderia, com diligência profissional, prever ou resolver na medida cabível.

16.2 Todas as isenções ou limitações de responsabilidade, defesas e exceções que a Armadora possa invocar por força do contrato, estendem-se também às pessoas que sejam ou possam ser consideradas funcionários, prepostos, auxiliares, representantes, subcontratados ou empregados a qualquer título, bem como seguradoras.

16.3 A Armadora e a CONTRATADA não são responsáveis pela inadimplência da agência de viagens ou de outros intermediários que intervenham na celebração do contrato, em relação às obrigações contratuais a cargo destes últimos.

16.4 A Armadora, nas hipóteses de ressarcimento aos Hóspedes, fica subrogada nos direitos e ações destes últimos contra terceiros responsáveis.

16.5 A obrigação da Armadora de prestar assistência aos Hóspedes limita-se à execução diligente dos serviços previstos em contrato e às obrigações impostas a ele por força de lei.

16.6 A responsabilidade da Armadora por morte ou lesões pessoais dos Hóspedes a bordo de seus navios será apurada e regida pelas disposições internacionais aplicáveis, inclusive convenções, tratados e protocolos dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, devendo ser respeitada, ainda, a legislação atinente à bandeira da embarcação, reconhecendo-se os documentos

elaborados pelas autoridades a bordo, em especial o Comandante, ou a quem este delegar, como oficiais.

17. RESPONSABILIDADE PELA BAGAGEM

17.1 O número de bagagens que se pode levar a bordo varia de acordo com a duração do cruzeiro. Para cruzeiros de até 7 (sete) noites, além da bagagem de mão, pode-se levar a bordo uma única bagagem/mala por pessoa. O peso máximo de cada bagagem/mala é de 25 kg (vinte e cinco quilos). Sem prejuízo do disposto acima, o limite de peso da bagagem deverá obedecer às recomendações dos fabricantes. Toda a bagagem embarcada deverá ser armazenada na própria cabine dos Hóspedes e não poderá ser deixada em nenhuma outra área do navio.

17.2 A bagagem/mala deverá ser entregue, devidamente lacrada e com cadeado, no Guichê de Bagagem da Armadora, no momento do embarque, diretamente aos funcionários identificados pela Armadora como seus agentes, que estarão uniformizados e identificados. Havendo conteúdo cujo montante seja superior a USD 1.200,00 (um mil e duzentos dólares norte-americanos) para cada bagagem, caberá ao Hóspede apresentar relação de conteúdo, com protocolo.

17.3 É proibido ao Hóspede levar a bordo dos navios mercadorias, animais, armas, munições, objetos cortantes ou pontiagudos, substâncias ilícitas, corrosivas, inflamáveis, explosivas ou perigosas; ou qualquer outro objeto ou substância que coloque em risco a saúde, a integridade física ou a segurança dos demais Hóspedes, tripulantes e embarcação, sem o consentimento por escrito da Armadora.

17.4 Não será admitido como bagagem qualquer bem móvel que não seja identificado como mala, sacola ou mochila, ainda que nos cruzeiros transatlânticos. Qualquer objeto que não seja enquadrado como mala, sacola ou mochila poderá ser recusado a critério do responsável pelo "check-in".

17.5 Os Hóspedes responsabilizam-se por TRANCAR E LACRAR suas bagagens, como também por etiquetá-las com número de cabine, nome e telefone para contato. A passagem contém etiquetas adesivas que deverão ser fixadas na bagagem. Caso a passagem esteja em forma de bilhete eletrônico, ou se forem necessárias mais etiquetas adesivas, estas poderão ser solicitadas no momento de embarque, junto aos funcionários credenciados pela Armadora. Devido à semelhança entre as malas, recomenda-se a identificação das bagagens com itens pessoais, tais como fitas, etiquetas próprias etc., com a finalidade de facilitar a localização das mesmas no momento do desembarque.

17.6. Todos os valores em moeda nacional ou internacional, cheques, cartões de crédito, cartões de débito, documentos pessoais, joias, relógios, medicamentos, perfumes, aparelhos fotográficos, eletrônicos, celulares, artigos delicados, ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos Hóspedes deverão ser levados na bagagem de mão pelos próprios Hóspedes. Por razões

de natureza sanitária, não é permitido o embarque de alimentos ou bebidas nos navios.

17.7 Os danos ou extravio de bagagens, quando ocorridos no momento do embarque ou do desembarque, deverão ser comunicados imediatamente pelos Hóspedes aos responsáveis a bordo ou nos portos, lavrando-se a competente declaração de bagagem danificada/extraviada, não sendo admitida qualquer reclamação posterior. A Armadora não se responsabilizará por eventuais danos ou extravios de bagagens ocorridos durante os “transfers” (transporte para e do porto), transportes aéreos, ou quando as bagagens estiverem em poder dos funcionários dos portos ou mesmo das autoridades locais.

18. GUARDA DE VALORES

18.1 São disponibilizados a bordo cofres no interior das cabines, nos quais poderão ser guardados objetos considerados valiosos pelos Hóspedes. A Armadora também disponibiliza um cofre na recepção. Para este, deverão ser consultadas as formas de utilização própria a bordo.

18.2 A Armadora e a CONTRATADA, não se responsabilizam, de qualquer forma e em nenhuma hipótese, por eventuais perdas, extravios, danos, furtos ou roubos de quantias em dinheiro, cartões de crédito ou débito, documentos pessoais, aparelhos eletrônicos, joias ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos Hóspedes que tenham sido deixados nas áreas comuns do navio, uma vez que essas são consideradas públicas; ou mesmo no interior da cabine, a menos que tenham sido guardadas nos cofres individuais disponibilizados em cada cabine e que tenha havido comprovada violação de tais cofres; ou ainda que, mediante recibo, tenham sido entregues para guarda junto aos cofres da recepção do navio, cujas condições de utilização serão comunicadas aos interessados na ocasião do ingresso no navio e para os quais tenha sido emitido recibo contendo a declaração do valor do bem.

19. SEGURANÇA NO CASSINO

O Passageiro/hóspede e os Hóspedes ficam cientes de que, em águas internacionais, quaisquer fatos ocorridos nos cassinos serão regidos por leis internacionais, não sendo permitidas filmagens ou fotos nesses locais. As câmeras de segurança do navio prestam-se apenas ao monitoramento dos locais em que estão instaladas. Em nenhuma hipótese, suas imagens serão divulgadas aos demais Hóspedes.

20. BILHETES AÉREOS

20.1 O bilhete aéreo não está incluído no preço da tarifa marítima e é um serviço opcional. O bilhete de passagem aérea é a expressão do contrato de transporte aéreo firmado entre os Hóspedes e a empresa de transporte aéreo, sendo regido por normas internacionais (Convenção de Varsóvia) e pelo Código Brasileiro de Aeronáutica. A responsabilidade cível e criminal decorrente do contrato desse transporte é única e exclusiva da companhia aérea, que responde nos termos da legislação em vigor. O atendimento aos Hóspedes para embarque, despacho

de sua bagagem, chegada ao seu destino, operação da aeronave e definição de assento são de inteira responsabilidade da companhia aérea, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATADA.

21. ATENDIMENTO MÉDICO A BORDO

O atendimento médico prestado a bordo compreende apenas serviços de clínica médica simples para EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, não disponibilizando o navio equipamento e instalações de maior complexidade. Em situação de enfermidade ou acidentes graves, o médico a bordo, autorizado pelo Comandante, poderá decidir pelo não embarque, interrupção do cruzeiro, remoção ou resgate do Hóspede. As despesas de atendimento médico, consultas, medicamentos e remoção não fazem parte dos serviços contratados e são ônus exclusivos do Hóspede.

22. ASSISTÊNCIA AO VIAJANTE

Nos termos da cláusula 7, o preço inclui seguro de assistência ao viajante, cujas condições gerais e cobertura constam da apólice que será enviada por e-mail, cabendo ao Passageiro/hóspede/hóspede cumprir todas as obrigações e encargos previstos na apólice, estando ciente que efetuará o pagamento e depois será ressarcido pela seguradora, que deverá ser comunicada do fato pelo passageiro/hóspede.

23. SIGILO DOS DADOS PESSOAIS

A ARMADORA e a CONTRATADA informam que os dados pessoais fornecidos na compra do pacote turístico, ou de outra forma adquiridos em virtude ou por ocasião do seu cruzeiro, serão tratados com sigilo. O Hóspede deverá fornecer ao Organizador toda a informação necessária para permitir o cumprimento dos requisitos de segurança, em particular os estabelecidos no Conselho Diretivo 98/41/EC e no Decreto Ministerial Italiano de 10.13.1999. A recolha e tratamento de dados (incluindo imagens) deve ser realizada em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679. O processamento dos dados pessoais será realizado tanto em papel, como por via eletrônica, a fim de garantir a integridade e o SIGILO DOS DADOS, mediante o uso dos instrumentos de segurança mais avançados, para os seguintes fins: a) celebração, gestão e execução das relações contratuais entre os Hóspedes e a Armadora; b) cumprimento de obrigações legais; c) preparação, de forma anônima, de estatísticas e pesquisas de mercado, a fim de verificar o perfil da clientela. Os dados só poderão ser divulgados para os fins indicados acima às seguintes categorias de pessoas: - uma empresa pertencente ao mesmo grupo da Armadora; - pessoas físicas e jurídicas, associações ou escritórios profissionais que prestem serviços ou realizem atividades de assistência e consultoria para a Armadora; - Indivíduos cuja autorização para acessar os dados seja reconhecida por força de leis e normas secundárias ou disposições emanadas pelas autoridades para tanto autorizados por lei, inclusive as autoridades portuárias dos locais de desembarque. Representantes também podem ter conhecimento dos dados para execução, pela Armadora, de certas operações de processamento, tanto a equipe interna (na qualidade de

encarregados e/ou responsáveis pelo processamento, para gerenciar o relacionamento entre as partes) como indivíduos externos designados para esse efeito. Além disso, com o consentimento dos Hóspedes, a Armadora poderá: i) enviar materiais informativos, publicitários e/ou promocionais, descontos, convites ou participação em concursos, seja pelo correio postal, correio eletrônico, telefone celular, SMS, fax e telefone fixo; ii) realizar atividades de levantamento de perfil nominal (análise de padrões de escolha de consumo para fins de estratégias de marketing, inclusive individualizado); iii) transmitir os seus dados a empresas do grupo e de parceiros comerciais da Armadora para envio, por parte da última, de material publicitário informativo ou de publicidade.

24. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS PELO HÓSPEDE

O descumprimento, pelo passageiro/hóspede, de qualquer cláusula desse contrato acarretará seu imediato cancelamento, com a consequente retenção, pela CONTRATADA, dos valores até então pagos, sem que qualquer responsabilidade possa ser imputada à CONTRATADA. E, por estar ciente e de acordo, o Passageiro/hóspede assina/aceita online o presente instrumento particular de contrato, com plena e total aderência às suas cláusulas, parágrafos, notas ou disposições aqui pactuadas, bem como declara estar ciente e de acordo com as informações constantes nos folhetos, brochuras e demais informativos distribuídos pelo cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 ao seu mercado consumidor, que complementam o presente documento.

25. OBRIGAÇÕES DO CRUZEIRO CHILLI MOB CRUISE 2021/22

25.1. Os eventos eventualmente realizados em áreas abertas, seja a bordo ou em terra, dependerão exclusivamente de condições climáticas, podendo ser cancelados com base em tais condições sem que tal cancelamento dê ensejo a reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

25.2. Considerando-se que o objeto do presente contrato é a intermediação da reserva do cruzeiro marítimo CHILLI MOB CRUISE 2021/22, os artistas, festas e eventos, programados para bordo ou em terra, podem ser alterados ou cancelados sem prévio aviso e sem devolução de valores pagos pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE ao cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 e/ou a CONTRATADA.

26. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA

Por se tratar de cruzeiro temático único e anual, o PASSAGEIRO/HÓSPEDE e seus acompanhantes que, por qualquer razão, decidam não embarcar no cruzeiro, deverão seguir as regras de cancelamento supracitadas.

27. ENTREGA DOS VOUCHERS (e-ticket de viagem)

Os *vouchers* (e-tickets de viagem) poderão ser emitidos até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque, fato que não prejudicará a viagem. O envio dos vouchers será realizado através de correio eletrônico.

28. DA EVENTUAL ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO

O PASSAGEIRO/HÓSPEDE está ciente e concorda que na ocorrência de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a greves operárias ou patronais, bloqueios de portos e/ou vias públicas, desordem pública, fenômenos climáticos, problemas técnicos e/ou mecânicos, ou ainda por qualquer outra razão que justifique a segurança dos hóspedes/passageiros, tripulantes e navio, o Comandante do navio poderá a qualquer momento e sem notificação prévia: cancelar, adiantar, atrasar ou evitar qualquer porto de escala, substituindo-o por outro mais seguro; desviar de rota ou substituir navios, sem que tal fato implique em qualquer obrigação à CONTRATADA, de restituir valores ou indenizar.

29. DA POLÍTICA DE BEBIDAS

Não é permitido embarcar com bebidas alcoólicas. Os passageiros que embarcarem com bebidas alcoólicas ou que as adquirirem nas lojas do navio ou nos portos de escala, deverão entregá-las para a equipe de segurança do navio, e requerê-las/retirá-las antes do desembarque. Bebidas alcoólicas não lacradas embarcadas serão retidas pela equipe de segurança sem direito à devolução, por motivos de segurança. A inobservância desse procedimento poderá dar ensejo ao “confisco das bebidas encontradas”. A idade mínima para aquisição e/ou consumo de bebidas alcoólicas a bordo é de 18 anos.

30. DA RESPONSABILIDADE POR BENS PESSOAIS E POLÍTICA DE BAGAGENS

O PASSAGEIRO/HÓSPEDE e seus acompanhantes deverão entregar as bagagens ao responsável pelo *check-in* da Costa Cruzeiros na ocasião do embarque, devidamente identificadas e etiquetadas com os dados pessoais corretamente preenchidos para em seguida serem vistoriadas pela equipe de segurança da Companhia Marítima e/ou autoridades portuárias ou federais. O PASSAGEIRO/HÓSPEDE e seus acompanhantes tem ciência de que não devem carregar consigo e/ou em suas bagagens bebidas alcoólicas, substâncias entorpecentes ilícitas, armas de qualquer natureza - mesmo que o porte seja autorizado e decorrente de exercício de profissão, substâncias controladas, combustíveis, explosivos, oxigênio e cilindros de ar comprimido - neste último caso - se necessário por questões de saúde, há que se solicitar no ato da reserva, mediante declaração médica e autorização prévia da Companhia Marítima. Bens de valor, dinheiro, joias, equipamentos eletrônicos, tais como celulares, câmeras fotográficas, filmadoras, notebooks, tablets e equipamentos análogos, bem como documentos de viagem e medicamentos (sugere-se portar autorização médica) deverão ser levados pelos hóspedes em bagagem de mão, tanto no embarque quanto no desembarque. A não possui acesso ou transporta as bagagens e bens pessoais do PASSAGEIRO/HÓSPEDE e seus acompanhantes, não podendo ser responsabilizadas pela perda, extravio, furto ou roubo de objetos e/ou bagagens. Ocorrendo perda ou extravio de bens pessoais ou bagagens a bordo do navio, o PASSAGEIRO/HÓSPEDE e/ou seus acompanhantes deverão comunicar imediatamente à recepção do navio ou balcão da Costa Cruzeiros no porto, preenchendo formulário próprio para que sejam tomadas as devidas providências, sendo que este procedimento seguirá

sobre total responsabilidade da Costa Cruzeiros, até final conclusão. Visando a segurança de todos a bordo do navio, o PASSAGEIRO/HÓSPEDE, seus acompanhantes e suas bagagens estarão sujeitos à inspeção ou monitoramento, independente de autorização.

31. DO EMBARQUE

Os horários limites para embarque (encerramento de check-in – apresentação para embarque) estão determinados no voucher (e-ticket de viagem), e deverão ser respeitados pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE, sob pena de impedimento de embarque, sem direito a qualquer reembolso. Durante o cruzeiro, os horários de partida nos portos de escala serão informados na cabine através de informativo próprio e diário. Os horários deverão ser respeitados e cumpridos pelo PASSAGEIRO/HÓSPEDE e seus acompanhantes. Caso o PASSAGEIRO/HÓSPEDE e seus acompanhantes não embarquem conforme horários estabelecidos nos portos de escala, a Costa Cruzeiros através de sua equipe de bordo, entenderá que o PASSAGEIRO/HÓSPEDE e seus acompanhantes desejaram não realizar o percurso restante. Nesse caso, a CONTRATADA, não terá nenhuma obrigação perante o PASSAGEIRO/HÓSPEDE e/ou seus acompanhantes.

32. DO USO DA IMAGEM

O PASSAGEIRO/HÓSPEDE está ciente de que durante o cruzeiro poderão ser feitas imagens suas e expressamente AUTORIZA o uso de sua imagem em todo e qualquer material produzido, seja ele em fotos, documentos e outros meios de comunicação, para serem utilizadas pelo cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 e CONTRATADA e seus organizadores, cedendo tais direitos ao cruzeiro CHILLI MOB CRUISE 2021/22 sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

33. PERDA DO CARTAO COSTA/CARTAO DE CONSUMO/CHAVE DA CABINE

O Passageiro/hóspede é único e exclusivamente responsável pelo seu cartão. Caso ocorra perda, deverá o Passageiro/hóspede/hóspede comunicar imediatamente a recepção do navio, estando ciente que todo e qualquer gasto realizado anteriormente ao cancelamento do cartão, é de sua responsabilidade única e exclusiva.

34. NO SHOW

Todo e qualquer tipo de não comparecimento (*NO SHOW*) na data do evento, nos horários pré estabelecidos, independente da motivação, é única e exclusivamente responsabilidade do Hóspede/Passageiro.

35. ATRASOS NO EMBARQUE

A CONTRATADA não se responsabiliza caso o passageiro não consiga embarcar por atrasos ocasionados por quaisquer espécie, como voos atrasados, problemas mecânicos em carro ou ônibus, problemas climáticos, etc. É de total responsabilidade dos hóspedes estarem no Terminal de Passageiros do Porto de Santos no horários pré estabelecido para embarque.

36. DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro central da comarca de Balneário Camboriú/SC, com expressa renúncia de qualquer outro para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam digitalmente, quando do aceite do contrato no momento da compra o presente instrumento.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2021.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS E BAGAGEM DA COSTA CRUZEIROS

1. O termo "**PASSAGEIRO**" significa todas as pessoas que viajam com este bilhete de passagem e/ou **e-ticket**.
2. O termo "**TRANSPORTADORA**" significa "**COSTA CROCIERE S.p.A**".
3. A **TRANSPORTADORA** compromete-se a transportar o **PASSAGEIRO** e suas bagagens nas condições estabelecidas no presente, as quais, o **PASSAGEIRO**, pelo simples fato de haver reservado e/ou adquirido o bilhete de passagem, implicitamente, admite conhecer, consente e adere integralmente.
4. Orientações e informações aos **PASSAGEIROS** referentes ao Cruzeiro:
 1. O bilhete e/ou "**e-ticket**" é intransferível.
 2. O bilhete deve ser guardado cuidadosamente pelo **PASSAGEIRO**, a fim de justificar o seu direito ao Cruzeiro, apresentando-o sempre que solicitado a qualquer um dos empregados no navio ou a representantes da **TRANSPORTADORA**.
 3. Não serão aceitas reservas realizadas por menores de idade.
 4. É obrigação do **PASSAGEIRO** informar à **TRANSPORTADORA**, no momento da reserva, qualquer doença/enfermidade/restrrição física ou mental que possa exigir alguma forma de cuidado ou assistência. Nenhuma reserva poderá ser aceita para Hóspedes cuja condição física ou psicológica seja tal que impossibilite sua participação no cruzeiro ou a torne perigosa para si ou para outrem, ou que exijam métodos de cuidado ou assistência impossíveis de garantir a bordo do navio.
 5. É de responsabilidade dos **PASSAGEIROS**, antes de assinar o contrato, obter informações completas e detalhadas sobre as informações de saúde e segurança dos locais previstos no roteiro. A celebração do presente contrato implica o conhecimento dessas condições e a aceitação de eventuais fatores correlatos.
 6. Como os navios não são equipados para prestar assistência às grávidas e ao parto, não serão aceitas reservas de passageiras que, na data do desembarque, estejam com 24 semanas ou mais de gravidez, ainda que a gravidez tenha sido constatada após a reserva ou que os pagamentos já tenham sido realizados. Todas as mulheres grávidas devem apresentar, no ato do embarque, um atestado médico que comprove o bom estado de saúde seu e do nascituro, bem como condições de participar da viagem e a data prevista para o parto. A **TRANSPORTADORA** não poderá, de forma alguma, ser responsabilizada

por qualquer evento que ocorra durante ou após a viagem e seja decorrente ou esteja de outra forma relacionado com a gravidez.

7. O bilhete do cruzeiro, que constitui comprovante para liberação do embarque no navio, será entregue após o pagamento do saldo total do preço, exigindo-se também o fornecimento das seguintes informações:

- Nome, RG, CPF, data e local de nascimento; número, data e local de emissão e validade do passaporte; nacionalidade; número de celular de cada passageiro; contato de emergência (telefone informado à Costa Cruzeiros no ato da reserva), constando nome completo (nome e sobrenome), especialmente quando a reserva for realizada por terceiros.

8. A TRANSPORTADORA reserva-se o direito de, a qualquer momento, cancelar o cruzeiro ou modificar seu itinerário em decorrência de alterações significativas nas condições contratuais, a exemplo de exigências sindicais, racionamento de combustível.

8.1 Poderão ser procedidas, a qualquer tempo, alterações de itinerário do cruzeiro, dos horários de embarque e desembarque ou o próprio cancelamento do cruzeiro, pela TRANSPORTADORA, ou mesmo pelo CAPITÃO, quando decorrentes de questões climáticas e marítimas adversas, portuárias, adequação do navio ao porto, segurança, instabilidades sociais e políticas das localidades visitadas ou quaisquer outras situações consideradas fortuitas ou de força maior incontroláveis pela TRANSPORTADORA, não acarretando à TRANSPORTADORA qualquer responsabilidade. Em nenhuma das hipóteses previstas nessa cláusula os PASSAGEIROS terão direito ao ressarcimento de danos ou ao reembolso de despesas de qualquer natureza.

8.2. É garantido à TRANSPORTADORA o direito de substituir o navio por outro de características semelhantes, caso seja necessário por razões técnicas relacionadas à operação ou à segurança dos PASSAGEIROS, tripulantes ou da embarcação.

9. Os serviços serão iniciados com a apresentação dos PASSAGEIROS no dia e horário designados para o embarque, munidos dos documentos de identificação originais legalmente exigidos pelas autoridades competentes, encerrando-se com o desembarque.

9.1 Para cruzeiros nacionais, ou seja, que prevejam escala apenas em portos brasileiros, os documentos exigidos para o embarque são: para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, Carteira de Identidade (RG) expedida há menos de 10 (dez) anos ou outro documento de identificação válido no território nacional, tal como CNH, CREA, OAB, CRM, entre outros, desde que possua foto.

9.2 O porte e apresentação de documentos pessoais exigidos para a viagem, tais como documentos de identificação, passaportes válidos, vistos consulares, autorização para viagem de menor de idade, comprovantes de vacina etc. são de inteira e exclusiva responsabilidade dos PASSAGEIROS, não cabendo à TRANSPORTADORA, qualquer ônus ou prejuízos decorrentes da não observância a essas necessidades.

9.3 Os PASSAGEIROS estão cientes que em alguns portos, por mera liberalidade das autoridades locais, os documentos, inclusive PASSAPORTES E DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, ficam retidos até o exame individual de cada um pelas autoridades locais, permitindo o desembarque para visita temporária com o cartão magnético do navio em benefício da agilidade nos procedimentos de visita, razão pela qual a TRANSPORTADORA recomenda que os PASSAGEIROS levem cópias e/ou outros documentos. Alerta-se esta ser prática comum nas aduanas da Argentina, Portugal, Espanha, entre outras.

10. Os PASSAGEIROS deverão portar-se de forma a não comprometer a segurança, a tranquilidade e o usufruto do cruzeiro pelos demais Hóspedes e deverão seguir as regras de prudência e diligência costumeiras, todas as instruções dadas pela TRANSPORTADORA e os regulamentos e disposições administrativas ou legislativas relacionadas à viagem.

10.1. É proibido aos PASSAGEIROS levar a bordo dos navios mercadorias, animais, armas de qualquer natureza, munições, objetos cortantes ou pontiagudos, substâncias ilícitas, corrosivas, inflamáveis, explosivas ou perigosas; ou qualquer outro objeto ou substância que coloque em risco a saúde, a integridade física ou a segurança dos demais PASSAGEIROS, tripulantes e embarcação, sem o consentimento por escrito da TRANSPORTADORA.

10.2. Os PASSAGEIROS responderão por todos os danos que causar à TRANSPORTADORA em virtude do descumprimento das obrigações assumidas acima, respondendo, ainda, pelos danos causados ao navio, sua mobília e equipamentos, como também aos demais PASSAGEIROS e terceiros, além de multas, penalidades e despesas sofridas pela TRANSPORTADORA em decorrência de atos praticados pelo HÓSPEDE, aplicadas pelas autoridades portuárias, aduaneiras, sanitárias ou quaisquer outras.

11. Os PASSAGEIROS reconhecem a complexidade de um cruzeiro marítimo, bem como quanto às diferenças culturais e religiosas existentes entre os demais PASSAGEIROS e tripulantes, levando-se em conta que é um serviço diferenciado e não essencial. Não será tolerado qualquer desrespeito a outros passageiros ou tripulantes, especialmente se resultar em violência física ou moral, estando sujeito às determinações do CAPITÃO previstas no item 12 do presente anexo.

12. As PARTES declaram estar cientes de que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, Lei no. 9.537/97, e Leis Internacionais de Navegação, é o CAPITÃO do navio a autoridade suprema a bordo, devendo ser seguidas suas decisões e determinações, principalmente com relação às questões de segurança do navio, dos PASSAGEIROS, da tripulação e de terceiros.

12.1 O CAPITÃO do navio tem plena liberdade para, em caso de extrema necessidade, prosseguir viagem sem piloto, rebocar e ajudar outros navios em quaisquer circunstâncias, desviar-se da rota prevista, fazer escala em qualquer porto (esteja ele na rota do navio ou não) e transferir os PASSAGEIROS e suas bagagens a outro navio para prosseguir com a viagem.

12.2 O PASSAGEIRO está sujeito aos poderes disciplinares do CAPITÃO em tudo o que se referir à segurança do navio, dos passageiros e tripulantes (seja física ou moral) e da navegação. Se, a critério do CAPITÃO, um PASSAGEIRO não estiver em condições de seguir viagem ou constituir risco à segurança, à saúde ou à incolumidade do navio, da tripulação ou dos outros PASSAGEIROS, ou caso sua conduta possa comprometer o usufruto do cruzeiro pelos outros PASSAGEIROS, o CAPITÃO terá o direito, conforme o caso: a) de negar o embarque desse PASSAGEIRO; b) de desembarcar o PASSAGEIRO em um porto intermediário; c) de impedir que o PASSAGEIRO desça a terra em um porto intermediário; d) de impedir que o PASSAGEIRO tenha acesso à determinadas áreas do navio ou participe de determinadas atividades a bordo. Providências semelhantes podem ser tomadas de forma independente, no exercício dos poderes investidos por lei ou por contrato, pelas companhias aéreas ou outros prestadores de serviços e, em relação a eles, a TRANSPORTADORA não assume nenhuma responsabilidade.

12.3 A TRANSPORTADORA e o CAPITÃO do navio terão o direito de executar qualquer ordem ou diretiva emanada pelos governos e autoridades de qualquer país ou pessoas que atuem ou declarem agir em nome ou com o consentimento desses governos ou autoridades, ou qualquer outra pessoa que, nos termos do seguro de riscos de guerra do navio, tenha o direito de emitir essas ordens ou diretivas. Todas as ações ou omissões da TRANSPORTADORA ou do CAPITÃO na execução ou como resultado de tais ordens ou diretivas não constituirão inadimplemento contratual. O desembarque de PASSAGEIROS e bagagens em cumprimento às referidas ordens ou diretivas exime a TRANSPORTADORA de qualquer responsabilidade pela interrupção da viagem ou pelo repatriamento dos PASSAGEIROS.

13. As despesas pessoais realizadas a bordo do navio serão cobradas à parte, exclusivamente pela TRANSPORTADORA, através dos cartões COSTA, devendo ser pagas no final do cruzeiro pelo titular da cabine. Caso haja HÓSPEDES de uma mesma cabine que estejam dividindo despesas a bordo, estes deverão solicitar a cobrança separada com depósitos ou registro de cartões de créditos diferenciados para que cada um suporte a sua própria despesa.

13.1 A Tarifa de Serviço de Hotelaria, referente ao serviço de cabine e restaurante, será cobrada na confirmação da reserva do cruzeiro. Nos cruzeiros internacionais, em que não forem pagas antecipadamente as tarifas de serviços de hotelaria, elas serão cobradas ao final do cruzeiro em moeda local. Os PASSAGEIROS tem ciência de que TARIFAS DE SERVIÇOS DE HOTELARIA são obrigatórias e não se confundem com gorjetas. A TRANSPORTADORA não trabalha com sistema de gorjetas, sendo vedado aos tripulantes o recebimento de qualquer espécie de gorjeta ou compensação extra.

13.2 Sobre os serviços opcionais a bordo, atendimento de bar e “room service”, será acrescido percentual de 15% (quinze por cento), que poderá ser alterado pela TRANSPORTADORA sem prévio aviso; independentemente da tarifa de serviços de hotelaria.

13.3. A TRANSPORTADORA terá o direito de reter e penhorar a bagagem ou outros objetos dos PASSAGEIROS para saldar quantias adicionais devidas, mesmo em decorrência de bens e serviços adquiridos a bordo.

14. Ficam cientes os PASSAGEIROS acerca do “Limite de Segurança” da embarcação, que consiste na quantidade máxima de pessoas que podem embarcar independente de idade, e que pode acarretar na impossibilidade de reserva de cabines triplas ou quádruplas. Tal impossibilidade, mesmo que a cabine possibilite a acomodação de mais PASSAGEIROS, deverá ser verificada junto ao agente de viagens, na ocasião da reserva.

15. Em caso de necessidade, poderá a TRANSPORTADORA determinar aos PASSAGEIROS acomodações diversas daquelas inicialmente contratadas, desde que na mesma categoria ou em categoria superior, sem que os mesmos possam requerer qualquer desconto ou abatimento de preço. Caso haja acomodação em cabine Samsara/Wellness, os PASSAGEIROS não terão direito aos serviços usualmente oferecidos àqueles PASSAGEIROS que adquirem cabines nessa categoria. Poderá a TRANSPORTADORA dispor aos PASSAGEIROS cabines com adaptações para portadores de necessidades especiais, já que tais cabines não se limitam a este uso exclusivo.

16. A TRANSPORTADORA é responsável pelos danos causados aos PASSAGEIROS em virtude do descumprimento total ou parcial das disposições contratuais, seja esse descumprimento por parte da própria TRANSPORTADORA. A TRANSPORTADORA se exime da responsabilidade caso o dano seja atribuível aos PASSAGEIROS (inclusive iniciativas autônomas destes no decorrer da prestação de serviço turísticos) ou a terceiros alheios à prestação dos serviços, nos termos do contrato, a caso fortuito, força maior ou circunstâncias que a TRANSPORTADORA não poderia, com diligência profissional, prever ou resolver na medida cabível.

16.1. Todas as isenções ou limitações de responsabilidade, defesas e exceções que a TRANSPORTADORA possa invocar por força do contrato, estendem-se também às pessoas que sejam ou possam ser consideradas funcionários, prepostos, auxiliares, representantes, subcontratados ou empregados a qualquer título, bem como seguradoras.

16.2 A TRANSPORTADORA, nas hipóteses de ressarcimento aos PASSAGEIROS, fica sub-rogada nos direitos e ações destes últimos contra terceiros responsáveis.

17. O limite de bagagem é de 75 kg (setenta e cinco quilos) por PASSAGEIRO, com o máximo de 25 kg (vinte e cinco quilos) CADA UMA. A bagagem deverá ser entregue no momento do embarque, diretamente aos funcionários identificados pela TRANSPORTADORA como seus agentes, que estarão uniformizados e identificados. Havendo conteúdo cujo montante seja superior a USD 1.200,00 (um mil e duzentos dólares norte americanos) para cada bagagem, caberá ao PASSAGEIRO apresentar relação de conteúdo, com protocolo. Fica claro que o PASSAGEIRO não poderá despachar os bens descritos no item 18.2, adiante, que deverão ser portados em bagagem de mão.

Não será admitido como BAGAGEM qualquer bem móvel que não seja identificado como mala, sacola ou mochila, todas lacradas e com cadeados. Qualquer objeto que não seja enquadrado como mala, sacola ou mochila, poderá, a critério do responsável pelo “check in”, ser recusado. Para trechos aéreos, os PASSAGEIROS deverão respeitar o limite de peso, volume e quantidades estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo. Sem prejuízo do disposto acima, o limite de peso da bagagem deverá obedecer às recomendações dos fabricantes.

17.1. Os PASSAGEIROS responsabilizam-se por TRANCAR E LACRAR suas bagagens, como também por etiquetá-las com número de cabine, nome e telefone para contato. A passagem contém etiquetas adesivas que deverão ser fixadas na bagagem. Caso a passagem esteja em forma de bilhete eletrônico, ou se forem necessárias mais etiquetas adesivas, estas poderão ser solicitadas no momento de embarque, junto aos funcionários credenciados pela **TRANSPORTADORA**. Devido à semelhança entre as malas, recomenda-se a identificação das bagagens com itens pessoais, tais como fitas, etiquetas próprias etc., com a finalidade de facilitar a localização das mesmas no momento do desembarque.

17.2. Todos os valores em moeda nacional ou internacional, cheques, cartões de crédito, cartões de débito, documentos pessoais, joias, relógios, medicamentos, perfumes, aparelhos fotográficos, eletrônicos, celulares, artigos delicados, ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos PASSAGEIROS deverão ser levados na bagagem de mão pelos próprios PASSAGEIROS. Por razões de natureza sanitária, não é permitido o embarque de alimentos ou bebidas nos navios.

17.3. Os danos ou extravio de bagagens, quando ocorridos no momento do embarque ou do desembarque, deverão ser comunicados imediatamente pelos PASSAGEIROS aos responsáveis da **TRANSPORTADORA** a bordo ou nos portos, lavrando-se a competente Declaração de Bagagem Danificada/Extraviada, não sendo admitida qualquer reclamação posterior. A **TRANSPORTADORA** não se responsabilizará por eventuais danos ou extravios de bagagens ocorridos durante os “transfers”, transportes aéreos, ou quando as bagagens estiverem em poder dos funcionários dos portos ou mesmo das autoridades locais.

18. A **TRANSPORTADORA** não se responsabiliza, de qualquer forma e em nenhuma hipótese, por eventuais perdas, extravios, danos, furtos ou roubos de quantias em dinheiro, cartões de crédito ou débito, documentos pessoais, aparelhos eletrônicos, joias ou quaisquer outros objetos considerados valiosos pelos PASSAGEIROS que tenham sido deixados nas áreas comuns do navio, uma vez que essas são consideradas públicas; ou mesmo no interior da cabine, a menos que tenham sido guardadas nos cofres individuais disponibilizados em cada cabine e que tenha havido comprovada violação de tais cofres; ou ainda que, mediante recibo, tenham sido entregues para guarda junto aos cofres da recepção do navio, cujas condições de utilização serão comunicadas aos interessados na ocasião do ingresso no navio e para os quais tenha sido emitido recibo contendo a declaração do valor do bem.

19. O PASSAGEIRO declara estar ciente que as excursões são regidas pelas condições gerais de contratação do operador local que presta os respectivos serviços, bem como pela legislação nacional pertinente. Os preços e itinerários das excursões publicados no site “www.costacruzinhos.com.br” têm valor meramente indicativo e estão sujeitos a alterações. Os horários e itinerários das excursões podem estar sujeitos a alterações, seja em relação às circunstâncias externas (por exemplo, condições meteorológicas, greves, feriados nacionais, atrasos no transporte, etc.) ou aos requisitos operacionais dos prestadores de serviços.

19.1. As excursões estão sujeitas a um número mínimo de participantes. Em caso de cancelamento de uma excursão por motivos técnicos ou de força maior, caso fortuito ou pela impossibilidade de atingir o número mínimo de participantes, a **TRANSPORTADORA** reembolsará os PASSAGEIROS. Não há reembolso dos valores pagos pelas excursões em caso de desistência do hóspede. Salvo disposição em contrário, as excursões são realizadas por meios não especificamente equipados para pessoas com mobilidade reduzida. No entanto, a **TRANSPORTADORA**, por solicitação do PASSAGEIRO, pode fazer sugestões de excursões adequadas às suas necessidades. As excursões acessíveis também a PASSAGEIROS com dificuldades motoras leves são identificadas por um símbolo especial. Portanto, a **TRANSPORTADORA** recomenda que o PASSAGEIRO, antes de adquirir o produto, se informe pela Web, pelo catálogo ou por telefone se as excursões de seu interesse são acessíveis para pessoas com necessidades especiais. Em alguns tipos de excursões, podem haver condições, requisitos e regulamentos especiais em relação às suas características (por exemplo, utilização de meios de transporte conduzidos pelos PASSAGEIROS). As excursões contratadas a bordo ou reservadas pelo site www.costacruzinhos.com.br são opcionais e a opção de guia na língua selecionada está sujeita a disponibilidade e número mínimo de participantes. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da **TRANSPORTADORA** para com os PASSAGEIROS será estendida a fatos ocorridos fora do navio, inclusive quanto a eventuais fechamentos dos locais de interesse turístico por força de feriados, greves, instabilidades sociais etc. As excursões nos países estrangeiros são normalmente em língua inglesa, italiana ou espanhola. O navio não é brasileiro.

20. A **TRANSPORTADORA** não responderá pelos itens vendidos a bordo dos navios pelas empresas concessionárias nacionais ou internacionais. Os PASSAGEIROS ficam cientes de que, em águas internacionais, quaisquer fatos ocorridos nos cassinos serão regidos por leis internacionais, não sendo permitidas filmagens ou fotos nesses locais. As câmeras de segurança do navio prestam-se apenas ao monitoramento dos locais em que estão instaladas. Em nenhuma hipótese suas imagens serão divulgadas aos PASSAGEIROS.

21. As determinações do médico a bordo em relação às condições de embarque dos PASSAGEIROS e/ou prosseguimento do cruzeiro por ele são vinculativas e irrecorríveis. O atendimento médico prestado a bordo compreende apenas serviços de plantão para atendimento ambulatorial de emergência e urgência simples, cujo atendimento se atenha à clínica médica geral, e que, nos casos de enfermidades ou acidentes graves, o CAPITÃO do navio, auxiliado pelo médico

de bordo, poderá decidir pela remoção ou resgate dos PASSAGEIROS, ou mesmo pela interrupção de seu cruzeiro, sem que haja qualquer responsabilidade a ser imputada à **TRANSPORTADORA**. As despesas médicas e eventuais remoções ficarão a cargo dos PASSAGEIROS.

22. A responsabilidade da **TRANSPORTADORA** por morte ou lesões pessoais dos PASSAGEIROS a bordo de seus navios será apurada e regida pelas disposições internacionais aplicáveis, inclusive convenções, tratados e protocolos dos quais o Brasil é ou venha a ser signatário, devendo ser respeitada, ainda, a legislação atinente à bandeira da embarcação, reconhecendo-se os documentos elaborados pelas autoridades a bordo, em especial o CAPITÃO, ou a quem este delegar, como oficiais.

23. A **TRANSPORTADORA** informa que os dados pessoais fornecidos na compra do pacote turístico, ou de outra forma adquiridos em virtude ou por ocasião do seu cruzeiro, serão tratados com sigilo. O processamento dos dados pessoais será realizado tanto em papel como por via eletrônica, a fim de garantir a integridade e o SIGILO DOS DADOS, mediante o uso dos instrumentos de segurança mais avançados, para os seguintes fins: a) celebração, gestão e execução das relações contratuais entre os PASSAGEIROS e a **TRANSPORTADORA**; b) cumprimento de obrigações legais; c) preparação, de forma anônima, de estatísticas e pesquisas de mercado, a fim de verificar o perfil da clientela. Os dados só poderão ser divulgados para os fins indicados acima às seguintes categorias de pessoas: - uma empresa pertencente ao mesmo grupo da **TRANSPORTADORA**; - pessoas físicas e jurídicas, associações ou escritórios profissionais que prestem serviços ou realizem atividades de assistência e consultoria para a **TRANSPORTADORA**; - Indivíduos cuja autorização para acessar os dados seja reconhecida por força de leis e normas secundárias ou disposições emanadas pelas autoridades para tanto autorizados por lei, inclusive as autoridades portuárias dos locais de desembarque. Representantes também podem ter conhecimento dos dados para execução, pela **TRANSPORTADORA**, de certas operações de processamento, tanto a equipe interna (na qualidade de encarregados e/ou responsáveis pelo processamento, para gerenciar o relacionamento entre as PARTES) como indivíduos externos designados para esse efeito. Além disso, com o consentimento dos PASSAGEIROS, a **TRANSPORTADORA** poderá: i) enviar materiais informativos, publicitários e/ou promocionais, descontos, convites ou participação em concursos, seja pelo correio postal, correio eletrônico, telefone celular, SMS, fax e telefone fixo; ii) realizar atividades de levantamento de perfil nominal (análise de padrões de escolha de consumo para fins de estratégias de marketing, inclusive individualizado); iii) transmitir os seus dados à empresas do grupo e parceiros comerciais da **TRANSPORTADORA** para envio, por parte da última, de material publicitário informativo ou de publicidade.

24. Os PASSAGEIROS desde já autorizam o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da marca Chilli Beans, MOB ou Chilli MOB Cruise, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é concedida a título

gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

25. As condições deste contrato de passagem devem ser consideradas independentes umas das outras; a ilegalidade ou invalidade total ou parcial de uma cláusula, parágrafo, artigo ou disposição não ensejará a nulidade ou invalidade de qualquer outra cláusula, parágrafo, artigo, ou disposição do mesmo.

26. As presentes condições, como já se afirmou, são reguladas pelas leis brasileiras, com observação às leis, acordos e tratados já mencionadas, inclusive a Convenção de Atenas, de 1974, que trata do transporte marítimo de passageiros e de sua bagagem, com as modificações introduzidas pelo Protocolo de Londres, de 19 de novembro de 1976, e, ainda, no que for omissso, respeitada e aplicada a lei da nacionalidade da **TRANSPORTADORA/ARMADORA**.

São Paulo, [●] de [●] de _____.

PASSAGEIRO

INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

COSTA CROCIERE S.p.A., ciente da importância da segurança a bordo dos seus navios, possui uma rígida política em relação a este assunto. Moderna e eficiente empresa de serviços e segurança a bordo, completou um *portfolio* de serviços e itens de conforto oferecidos aos seus clientes. A segurança dos nossos hóspedes, durante a participação nas várias atividades a bordo, independente do local, representa um dos requisitos essenciais dos quais a companhia não abre mão, por isso, nós todos estamos comprometidos em garanti-la. Por esta razão, solicitamos a cooperação dos nossos hóspedes no sentido de respeitar as Normas de Segurança, atentando para os seguintes conceitos básicos:

A **PASSAGEIRO/HÓSPEDE** compromete-se a orientar e informar a **TODOS** os passageiros as instruções constantes do presente anexo, bem como observá-las e cumpri-las.

Materiais:

Para evitar o risco de incêndios, os materiais embarcados devem ser acondicionados somente nos depósitos de proteção, especialmente para esta finalidade, evitando o acúmulo dos mesmos em áreas como escadas, corredores, etc.

Considerando que as áreas de proteção a bordo são limitadas, é necessário reduzir o número de itens a serem embarcados. Os materiais utilizados devem ser a prova de fogo ou pelo menos anti- inflamáveis, acompanhados dos respectivos certificados. Obviamente, isto não proibirá o uso de determinados materiais em pequenas quantidades, desde que estejam autorizados pelo nosso Departamento Técnico.

Não é permitido o embarque de materiais perigosos, tais como cilindros, materiais altamente inflamáveis, fogos de artifício ou qualquer material ou produto que contenha pólvora, mesmo que em pequena quantidade.

Saídas de Emergência:

As escadas, corredores e todas as áreas normalmente utilizadas como forma de acesso, tornam-se vitais em caso de emergência. Esta é a razão pela qual torna-se indispensável que todas as saídas estejam identificadas com luminosos colocados no chão ou nos rodapés, no sentido de proporcionar orientação em caso de emergência. É fundamental que estes sinais estejam sempre visíveis.

Adicionalmente, existem inúmeras portas corta-fogo a bordo para isolar a área atingida e ao mesmo tempo proteger as áreas vizinhas. Estas portas podem ser fechadas manualmente ou através da ponte.

É essencial que a área de fechamento destas portas esteja desobstruída, para não interferir em seu fechamento.

Em relação aos corrimãos, o regulamento estabelece que, não mais de 6, a prova de fogo e fixados nos convés, podem ser colocados nesta área.

Instalações Elétricas:

Conexões não autorizadas ou alterações nas instalações elétricas já existentes a bordo não são permitidas, mesmo que temporárias. Qualquer conexão deve ser previamente aprovada pelo Departamento Técnico, levando em consideração o máximo permitido de 48 volts.

Equipamento de Combate à Incêndio:

Os sistemas e equipamentos de combate à incêndio a bordo são inúmeros e complexos.

Em algumas áreas de hóspedes, por razões de estética, estão colocados atrás de biombos ou portas, todos de fácil identificação e com sinalização especial. Por isso, solicitamos especial atenção no sentido de assegurar que os pontos de acesso nunca sejam obstruídos por objetos colocados à frente deles.

Responsabilidade:

O Departamento Técnico em terra é responsável por todos os itens de segurança a bordo e deve ser envolvido sempre que houver solicitações específicas do **PASSAGEIRO/HÓSPEDE**.

A bordo do navio, o Comandante tem toda a responsabilidade, porém, qualquer solicitação técnica deve ser endereçada ao Engenheiro Chefe ou ao Capitão da Tripulação, dependendo do tipo de solicitação.

Os hóspedes devem submeter qualquer requisição, para embarcar material ou algum preparativo em especial, ao Departamento Comercial, que por sua vez submeterá à apreciação do Departamento Técnico. Este processo deve ser concluído em no máximo 15 dias.

Em cada caso específico, no sentido de proporcionar a total satisfação do hóspede, qualquer solicitação que não possa ser atendida será analisada no sentido de propor alguma solução alternativa que atenda a ambas as PARTES.

O embarque não será permitido no caso de materiais ou preparativos específicos que não tiverem sido previamente submetidos à aprovação.

De acordo:

São Paulo, [●] de [●] de _____.

PASSAGEIRO

ANEXO II

Declaração de ciência e concordância sobre compartilhamento de cabine dupla, tripla ou quádrupla em cruzeiro marítimo

DECLARO QUE:

- 1) Que por livre e espontânea vontade adquiri o meu lugar (1 leito) no cruzeiro Chilli MOB Cruise, na cabine acima descrita, em formato de "DIVIDIR CABINE", não sendo obrigatório o preenchimento da ocupação total da cabine por mim. podendo assim comprar o cruzeiro apenas em meu nome e ser alocado em uma cabine de categoria e ocupação de minha escolha.
- 2) Fui previamente informado(a) sobre todas as condições do cruzeiro e do compartilhamento de cabine.**
- 3) A compra do cruzeiro se resume a um (1) leito dentro de uma (1) cabine de ocupação e categoria por mim escolhida e acima citada, com numeração definida pela organização do evento.
- 4) Estou ciente que não conheço os outros hóspedes que irão compartilhar e ocupar a minha cabine.
- 5) Estou ciente que não será possível a troca de cabine após sua confirmação e pagamento.
- 6) Estou ciente que não será possível a troca de cabine a bordo e durante o cruzeiro.
- 7) Estou ciente e concordo com a cláusula de cancelamento do contrato de intermediação de serviços turísticos (cláusula 10) sobre as penalidades aplicadas, caso eu desista do cruzeiro.
- 8) Estou ciente que devo tomar todas as precauções com meus bens pessoais.
- 9) Estou ciente que foi uma decisão minha realizar esta viagem em uma cabine compartilhada com hóspedes desconhecidos e eximo a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade por eventuais problemas que essa minha decisão possa causar.
- 10) Não é permitida a troca de nome.

ANEXO III

TERMO DE ANUÊNCIA

O contratante/hospede autoriza expressamente a contratada a manter arquivo dos seus dados pessoais e de pagamento, bem como dos demais passageiros que consigo viajarão, e ainda o compartilhamento destes dados com todos os fornecedores envolvidos na prestação dos serviços aqui contratados, pelo prazo mínimo de 05 anos.

O contratante anui também com o recebimento de informativos e material de marketing da contratada e demais fornecedores, ficando o contratante/hospede incumbido de solicitar a exclusão definitiva das informações diretamente à cada prestador de serviço envolvido findando-se o referido prazo.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente termo.